

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001727/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034519/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204645/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PA, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.809.901/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO MILHAO POSSUELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 30 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte Escolar**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciríaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ilópolis/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Paraí/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL****SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores a partir de 1º de junho de 2026.

a) Motorista de ônibus: R\$ 3.968,99 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

b) Motorista de vans, micro-ônibus e camionetas: R\$ 2.579,07 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos);

c) Ajudantes (monitores, lavadores): R\$ 1.884,75 (Um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

§1º: Os empregados motoristas e ajudantes poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo contrato mínimo de quatro (4) horas diárias ininterruptas.

§2º: O adicional de insalubridade eventualmente devido terá como base de cálculo o salário básico do trabalhador.

§3º: O pagamento das diferenças salariais e de benefícios, relativas aos meses anteriores ao registro da presente convenção será escalonado. A partir do primeiro mês seguinte ao registro desta Convenção Coletiva no sistema Mediador, a empresa pagará, juntamente com a folha de pagamento mensal, a diferença retroativa ao mês de junho de 2025, e nos pagamentos subsequentes, a cada mês, um mês de retroatividade, mantendo o pagamento do piso.

§4º: O pagamento ao que se refere o parágrafo anterior deverá ser quitado até o término de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física as horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

§1º: O valor unitário do vale refeição será de R\$39,00(trinta e nove reais) concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do PAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

§2º: Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

Café da manhã: R\$ 26,50(Vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Almoço: R\$ 39,00(trinta e nove reais)

Janta: R\$ 41,00(trinta e nove reais)

§1º. Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base.

§2º. Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

§3º. O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 207,00(duzentos e sete reais).

§4º. A alimentação fornecida in natura ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem.

§5º.- É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

§6º: O pagamento das diferenças de alimentação e hospedagem, relativos aos meses anteriores ao registro da presente convenção será escalonado. A partir do primeiro mês seguinte ao registro desta Convenção Coletiva no sistema Mediador, a empresa pagará, juntamente com a folha de pagamento mensal, a diferença retroativa ao mês de junho de 2026, e nos pagamentos subsequentes, a cada mês, um mês de retroatividade, mantendo o pagamento do piso.

§7º: O pagamento ao que se refere o parágrafo anterior deverá ser quitado até o término de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

Quando necessário, a empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito. **Quando o empregado utilizar do veículo da empresa para deslocamento não será devida esta verba, respeitados os ditames da cláusula décima quarta.**

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). Nessa hipótese, o SINDPFUNDO-RS participará, formalmente, como interveniente. O empregado que não tiver interesse em

participar do plano contratado deverá manifestar-se por escrito diretamente no SINTRAB, que se compromete a comunicar a empresa, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1º. O SINTEPA-RS poderá remeter ao SINDPFUNDO-RS a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas.

§2º. **CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA:** As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete inteiros por cento) do salário básico do beneficiário.

§3º. Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINTRAB, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula, inclusive o desconto em folha de pagamento.

§4º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

§5º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINTEPA-RS que já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na última convenção firmada com o SINDPFUNDO-RS, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no caput, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINTEPA-RS, pelo período de vigência da presente convenção coletiva, assegurarão a seus empregados seguro de vida com indenização mínima de 10(dez)vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de abril de 2012.

§ 1º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINTEPA-RS quando da assinatura da presente Convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO

Excepcionalmente, e somente na hipótese de impedimento do proprietário do veículo, poderá ser contratado motorista por prazo determinado, de 3 meses, com renovação por igual período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte escolar, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até 5 (cinco) horas, gozado em até dois períodos;
- b) O intervalo entre jornadas deverá ser de no mínimo 11 (onze) horas.

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§Único: Os feriados municipais serão considerados com referência a sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE JORNADA

REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, micro-ônibus e vans poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por proposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALAS DE SERVIÇOS

ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, serão fornecidos aos trabalhadores o uniforme respectivo, obrigando estes a devolvê-los ao final do contrato de trabalho e /ou na substituição dos mesmos, sob pena de desconto do valor correspondente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestado médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

MENSALIDADES

Desde que não haja oposição pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional devendo os valores serem recolhidos à Entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 caia em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior à esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Estabelecem uma Taxa Assistencial, obtida de acordo com a decisão soberana da assembleia geral dos trabalhadores, que de forma livre e democrática, deliberaram na forma estatutária, sobre importâncias e percentuais a serem descontados ao sindicato obreiro e, de mesma forma, deliberaram na concessão de autorização prévia e expressa para desconto e repasse. As empresas deverão proceder ao desconto de todos os integrantes da categoria profissional (Transporte coletivo de Passageiros), atingidos por este Acordo, a importância equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o salário básico de cada trabalhador, na forma definida pela Assembleia Geral da Categoria, e recolherão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 dias.

§1º. Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa/assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

§2º. A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

§3º. Ao instituir a taxa negocial de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

§4º. O valor referido no caput será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada a punho, por escrito, de forma simples, deverá ser na sede do Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema

Mediador do Ministério da Economia, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 935, e para o custeio das atividades assistenciais e de negociação coletiva deste Sindicato Patronal, que beneficiam toda a categoria econômica, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga por todas as empresas e proprietários de veículos escolares integrantes da categoria, associados ou não, assegurado o direito de oposição nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Do Valor e Vencimentos: A Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 01/06/2026 A 31/05/2027 totaliza o valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), a ser quitada em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) cada, vencíveis após registro da convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho, em período a ser definido pela entidade.

Parágrafo Segundo - Da Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de boleto bancário a ser emitido e enviado pelo SINTEPA-RS para o endereço eletrônico ou físico constante em seu cadastro.

Parágrafo Terceiro - Do Direito de Oposição: Fica expressamente assegurado à empresa ou proprietário de veículo o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição. A oposição deverá ser manifestada individualmente, por meio de carta redigida, assinada pelo representante legal ou pelo proprietário, e protocolada na sede do Sindicato, ou exclusivamente pelo EMAIL contato@sintepaescolar.org.br, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação de edital em jornal de circulação estadual após o registro e depósito da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição manifestada fora do prazo ou por meio diverso do aqui estipulado não será considerada válida.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades por Atraso: O não pagamento de qualquer uma das parcelas nos respectivos vencimentos acarretará a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis.

Parágrafo Quinto - Dos Benefícios: As empresas que exercerem o direito de oposição, e por consequência não contribuírem, não farão jus aos benefícios e serviços específicos que venham a ser custeados por esta contribuição, conforme deliberação da assembleia da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver nas empresas com mais de 30 (trinta) funcionários membro da diretoria do sindicato profissional no exercício efetivo do mandato, os empregados associados ao sindicato poderão eleger dentre os sócios, através de Assembleia Geral ou eleição, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

SÚNICO - A garantia de emprego provisório do representante extinguir-se-á um ano após o no término de seu mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTA SALÁRIO

CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12 (doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDPFUNDO-RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes a sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como calibragem dos pneus, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades.

c) O motorista é responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo (natureza da infração).

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.

e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação no mínimo 30 dias de seu vencimento, devendo, também, mantê-la sempre em seu poder.

f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado.

g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas.

h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa.

i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - POSSE DO VEÍCULO

POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros, desde que esteja no percurso de deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

§ Único: O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivar as providências necessárias à liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, por justa causa tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

MULTAS

Em virtude das determinações do Novo Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar as defesas administrativas ou recurso, para o qual as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único: As multas descontadas dos motoristas infratores, serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º. do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias.

§1º. A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.

§2º. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§Único: Os feriados municipais serão considerados com referência a sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINTEPA-RS se obrigam a encaminhar ao SINDPFUNDO-RS até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 1% (um por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ único- Da mesma forma o SINDPFUNDO-RS, informará ao SINTEPA a relação de empresas que prestaram as informações no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam jurídicos e legais efeitos, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

}

GILBERTO GODOY BOEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PA

DANILO MILHAO POSSUELO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA FINAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

